



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

**ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA MG**

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

- a) contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso,



observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

1. o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
 2. as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
 3. o LAJIDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.
- b) propor desapropriações;
 - c) promover encampação de serviços;
 - d) receber doações e subvenções;
 - e) atuar no Brasil e no exterior;
 - f) firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;
 - g) celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
 - h) subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - i) contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;
 - j) executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

Parágrafo Primeiro As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro As metas estabelecidas na alínea “a” deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:

- a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;



b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

c) o LAJIDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

Artigo 5º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada.

Parágrafo Primeiro Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o “Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo Segundo As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$3.402.385.609,47 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 126.751.023 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e



averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Conselho de Administração

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos

3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital); ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo Quinto Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Sexto O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo único Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

- h) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira;
- j) aprovar a metodologia do cálculo para o custo de capital da Empresa, bem como a periodicidade para sua revisão;
- k) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja negativo;
- l) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- m) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação de investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- n) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- o) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- p) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e contratos não previstos na alínea “o” envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- q) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- r) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- s) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- t) escolher e destituir auditores independentes;

- u) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- v) propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se neste a participação dos empregados nos lucros;
- w) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- x) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;
- y) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- z) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- cc) propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- dd) propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;



ee) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

ff) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

gg) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Parágrafo único Qualquer Conselheiro poderá solicitar que a alteração das atribuições dos Diretores, conforme previsto na alínea “b” deste artigo, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada na forma estatutária.

Artigo 23 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Diretoria Executiva

Artigo 24 A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a acumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; e até 9 (nove) Diretores, cujas áreas de atuação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Artigo 25 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo único Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Artigo 26 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 27 Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original.

Parágrafo Terceiro Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva não cumulativa com férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Parágrafo Quarto Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente, eleger pessoa, não estranha à Companhia, para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original.

Parágrafo Quinto Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto.

Parágrafo Sexto As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação

será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 29 As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;



- d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;
- g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;
- h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito;
- i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia.

Artigo 31 Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, calculado de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, seja positivo. Os casos de VPL negativo deverão ser submetidos ao Conselho Administração.
- d) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;
- f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- g) aprovar convênios e contratos não previstos na alínea “f” envolvendo

empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente;

k) autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica, observada a legislação que rege a matéria.

Artigo 32 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

1. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
2. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
3. movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
4. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

e) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Chefe de Departamento ou 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:



1. firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não implicarem em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
2. firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG; termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais.

Parágrafo único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 33 Compete a cada Diretor:

- a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- c) outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro o seu Vice-Presidente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição



e posse de seus sucessores. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Sexto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sétimo As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.



Parágrafo Oitavo As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Nono As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas pelo Chefe do Gabinete da Presidência e, na sua ausência, por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 35 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 36 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 37 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 39 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 40 A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 41 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 42 A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 43 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.

Artigo 44 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo Primeiro A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 45 Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa, nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 46 A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.



Parágrafo único Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IX

Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 47 Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização dessa Assembleia.

Parágrafo Terceiro Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no *caput* deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

Artigo 48 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.



Parágrafo Primeiro A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50 No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 51 O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além

de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Artigo 52 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 53 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2016.

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente da Assembleia

Kátia Roque da Silva
Secretária